



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05381/07

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO - QUARTO AO DÉCIMO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 11/2007 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 794 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO AO DÉCIMO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **11/2007**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de São José de Piranhas/PB.**

2.04. Contrato nº: **31/2007**

2.05. Contratada: **CAMAT CONSTRUTORA LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 494.920,91 (até o 12º Termo Aditivo)**

2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Quarto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 90 dias (até 30/01/2009)
Quinto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/01/2009)
Sexto	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias (até 30/09/2009)
Sétimo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 30/01/2010)
Oitavo	Redução do valor do contrato de R\$ 546.704,95 para R\$ 500.589,96 .
Nono	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 29/05/2010)
Décimo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 29/09/2010)
Décimo Primeiro	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 29/01/2011)
Décimo Segundo	Redução do valor do contrato de R\$ 500.589,96 para R\$ 494.920,91 .
Décimo Terceiro	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 29/05/2011)

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos retromencionados termos aditivos, além do que, o DICOP, atendendo ao que determinou o Acórdão AC1 TC 1418/2008, fls. 406/407, realizou o acompanhamento da obra, entendendo compatíveis os gastos a ela atrelados.

¹ A análise dos termos aditivos em epígrafe estava prejudicada, dado o não encaminhamento do décimo termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05381/07

2/2

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato 31/2007 sob análise (do quarto ao décimo terceiro), decorrente da Concorrência 11/2007, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB